

Título: A regulamentação da Internet: análise comparada Brasil e Chile

Autora: Rosemary Segurado

Instituição: Programa de Estudos Pós-graduados em Ciências e Escola de Sociologia e Política de São Paulo e da PUC/SP), pesquisadora do NEAMP(Núcleo de Estudos em Arte, Mídia e Política da PUC/SP e do Grupo de Trabalho Comunicación y política en el capitalismo moderno – CLACSO Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales¹

e-mail: roseseg@uol.com.br

Resumo

O debate sobre a regulamentação do uso da internet adquire um destaque significativo na atualidade. Iniciativas governamentais com o objetivo de regulamentar o ciberespaço vêm sendo discutidas em vários países e coloca na agenda dos pesquisadores da comunicação política a necessidade de se refletir sobre o tema.

A presente comunicação analisará dois processos de regulamentação da internet na América Latina: o Projeto de Lei 2.126/2011 que estabelece a criação de um Marco Civil da Internet no Brasil e lei n° 20.453 aprovada em 2010 pelo Congresso do Chile.

A dinâmica de elaboração do Marco Civil articulado pelo Portal do Ministério Justiça significou uma nova perspectiva de elaboração das políticas públicas. O processo colaborativo, incorporando as tecnologias de informação e de comunicação na elaboração da proposta de lei é considerado inédito no país. Nesse sentido, a criação do Marco Civil para a Internet é vista de forma positiva por diversos setores da sociedade e considerada, de certa forma, um avanço em relação aos tradicionais mecanismos decisórios democráticos.

A regulamentação chilena da internet começou a ser discutida no início de 2007. O processo contou com a participação de parlamentares e de ONGs atuantes da área de comunicação, da associação de provedores de internet e de usuários interessados em contribuir e debater os efeitos das mudanças na rede.

Com o intuito de suscitar a participação da sociedade civil no debate, as ONGs envolvidas no processo começaram em 2007 a articular o debate em torno da regulamentação da Internet. O foco das atividades era a garantia da inclusão da neutralidade de rede na legislação.

A campanha – intitulada “Nuevos derechos de los usuarios de Internet en Chile” - teve como objetivo principal divulgar os possíveis impactos à liberdade de expressão e de comunicação, caso a neutralidade de rede não fosse incluída na lei.

O debate sobre a regulamentação do uso da internet adquire um papel significativo na atualidade. Iniciativas governamentais vêm sendo debatidas em

¹ Carolina Silva Mandú de Lima(PUC-SP) colaborou na elaboração deste artigo com a pesquisa sobre a legislação regulamentação da Internet do Chile

diversos países. No presente artigo analisaremos o processo de elaboração das regulamentações de Brasil e Chile.

O tema é bastante complexo, principalmente quando consideramos a natureza do ciberespaço, um espaço fluído que rompe com fronteiras nacionais, redimensiona as questões sociais, econômicas e políticas à medida que modifica a relação tempo-espaço. A garantia das liberdades individuais e coletivas, o direito à privacidade e as efetivas possibilidades de censurar as manifestações na internet são algumas das questões que fazem parte do complexo debate em torno da regulamentação do ciberespaço.

A arquitetura da rede mundial de computadores aponta para um tipo de comunicação aberta e, em tese, livre, considerando que permite a qualquer indivíduo a criação e disseminação de conteúdos, formatos e tecnologias sem a necessidade de solicitação de autorização governamental ou de alguma corporação.

Em um período de tempo relativamente curto, observa-se a incorporação das ferramentas digitais na vida contemporânea e a diversificação das suas possibilidades de uso. Desde as formas de busca, produção e disseminação de informações e de conhecimento, passando pelo caráter conectivo das redes sociais que se afirmam, cada vez mais, essenciais para a ação política contemporânea.

É importante destacar a crescente oferta de serviços públicos e privados em diversos países que se utilizam da Internet para comunicação com os usuários. No que tange ao setor público, já se pode verificar a possibilidade de acompanhamento da aplicação das verbas orçamentárias por parte dos cidadãos, ampliando as possibilidades de transparência no trato do dinheiro público. Nesse sentido, a Internet já exerce uma transformação significativa nas dinâmicas econômicas, sociais, políticas e culturais, a partir das quais se verifica a presença cada vez mais significativa das novas tecnologias de informação e de comunicação.

Entre os aspectos que singularizam a internet, destaca-se o caráter colaborativo da rede como um dos seus maiores diferenciais pelo fato de viabilizar a descentralização da produção e a disseminação de informações. A liberdade de criação e difusão de conteúdos vem proporcionando transformações significativas nas relações sociais e políticas e, conseqüentemente, gerando grande polêmica e iniciativas com o objetivo de restringir o uso livre da rede.

Efetivamente é inegável o potencial democrático da Internet, considerando que nenhum outro meio de comunicação amplia as possibilidades de acesso como as oferecidas pela rede. O exemplo mais claro está no amplo uso que os movimentos sociais fazem com as novas tecnologias. A estrutura em rede proporciona, além da comunicação entre indivíduos e grupos, a ampliação das formas organizativas viabilizando a configuração de uma esfera pública interconectada(BENKLER, 2006).

Por outro lado, há um aumento de iniciativas no sentido de limitar o uso dessas ferramentas digitais, conforme observamos nas eleições do Irã, quando o governo restringiu o uso da banda larga, limitando a capacidade de conexão dos internautas. Além disso, verificou-se também o uso de filtros para bloquear o acesso a determinados sites e blogs, medidas já utilizadas na China, entre outras localidades. Essa questão traz à tona o debate a respeito das possibilidades reais de controle da internet e os impactos dessas medidas na liberdade de expressão e de comunicação dos indivíduos.

O primeiro aspecto importante para nortear essa reflexão é a necessária distinção entre regulamentar, censurar e controlar o uso do ciberespaço. Essa diferenciação é importante para que se verifiquem os interesses existentes nos diversos sujeitos envolvidos nesse debate, principalmente se considerarmos que a discussão sobre a necessidade da criação de restrições ao uso da internet se confunde com a censura e o controle das atividades dos internautas. Outra questão relevante é a necessidade de superarmos a falsa visão a respeito da impossibilidade de se controlar o uso do ciberespaço, até mesmo porque já temos várias experiências que nos demonstram o contrário.

As primeiras reflexões em torno dos usos da Internet ficavam polarizadas entre os chamados ciberpessimistas e ciberotimistas. Os primeiros previam que a incorporação crescente da Internet nas atividades sociais e políticas provocariam o isolamento dos indivíduos e faria com que as relações sociais fossem profundamente impactadas ao ponto de exercer forte esgarçamento do tecido social. Por outro lado, os ciberotimistas viam na Internet a panacéia para a solução de todos os problemas sociais, políticos e econômicos. Para esse tipo de visão, a internet seria a forma de comunicação mais livre e democrática, considerando que sua natureza impediria qualquer tipo de cerceamento e controle.

Essa concepção maniqueísta do uso da Internet já não corresponde mais à atualidade. Ainda temos os ciberpessimistas e os ciberotimistas, mas outras visões

ganharam força, distanciando-se dessa perspectiva dicotômica e buscando compreender a complexidade das tecnologias de informação e de comunicação para além das visões apocalípticas ou integradas.

Para o sociólogo Manuel Castells, a Internet é considerada o meio de comunicação mais democrático, à medida que qualquer indivíduo pode inserir conteúdos sem que haja a possibilidade de censura prévia.

A Internet desenvolve-se a partir de uma arquitetura informática aberta e de livre acesso desde o início. Os protocolos centrais da Internet, criados em 1973-1978, distribuem-se gratuitamente e à sua fonte de código tem acesso qualquer pesquisador ou técnico (CASTELLS, 2005:258).

Por outro lado, o debate em torno dos protocolos centrais da Internet não é consensual entre os estudiosos da internet. Alexander Galloway², um dos principais pesquisadores das redes digitais, afirma que a rede já é regulada e que não elimina totalmente a hierarquia, a organização e o controle

É fundamentalmente redundante dizer “internet regulamentada”. A internet é regulação e nada mais. Basta olhar para os protocolos. O “C” no TCP/IP significa “Control”. Eu sou contra a ideia, que ainda é bastante comum, de que a internet é uma força que, fundamentalmente, elimina regulação, hierarquia, organização, controle etc. Redes distribuídas nunca estão “fora de controle” – este é o pior tipo de ilusão ideológica. A questão fundamental, portanto, nunca é se existe ou não controle, mas de preferência perguntarmos: Qual é a qualidade desse controle? De onde ele vem? Ele é dominado pelos governos, ou é implantado no nível da infra-estrutura das máquinas? Não tenho a pretensão de responder à questão sobre o poder do governo, pois há décadas e séculos de textos dedicados aos excessos do poder estatal. Ainda podemos ler esses livros. A minha contribuição é meramente ao nível da infra-estrutura e da máquina. Qual é a especificidade da organização informacional? Esta é a questão básica do protocolo³.

²Professor da Universidade de Nova York e autor do livro *Protocol: How Control Exists After Decentralization* e *Gaming: Essays on Algorithmic Culture*

³ Disponível em <http://culturadigital.br/blog/2009/10/30/entrevista-com-alexander-galloway/>, acesso em maio de 2010

Os protocolos são essenciais na definição do tipo de regulamentação da rede. Galloway tem razão ao afirmar a redundância da discussão em torno da possibilidade de regulamentação da internet, considerando que desde o princípio as regulamentações já existem. A questão mais importante sinalizada por Galloway está não somente na qualidade da regulamentação, mas na importância de se discutir o envolvimento da sociedade no tipo de regulamentação que define os protocolos da internet.

A organização informacional possui um tipo de estrutura que possibilita a ampliação do controle sobre as ações dos indivíduos, talvez como em nenhum momento anterior. Rogério da Costa abordou esse caráter ao analisar a passagem da sociedade disciplinar para a sociedade de controle, conforme reflexão produzida pelo filósofo francês Gilles Deleuze no artigo intitulado *Pós-scriptum sobre a Sociedade de Controle*. Costa discute a relação entre as tecnologias de rastreamento dos indivíduos utilizadas em projetos norte-americanos, para problematizar a forma como os dispositivos comunicacionais se afirmam como ferramentas fundamentais para as dinâmicas de poder e também para favorecer a lógica de mercado.

Evidentemente, as empresas que utilizam dos dispositivos digitais para seu processo de produção e acumulação de capital têm interesses muito particulares no debate da regulamentação e enfatizam a necessidade de não tornar a regulamentação uma espécie de “camisa-de-força” para a expansão do mercado de tecnologias da informação. Essa visão também é polêmica, considerando que a expansão desse mercado, na maioria das vezes, não está preocupada, por exemplo, com a inclusão digital ou com a potencialidade que as mídias digitais têm na promoção de cidadania. Na verdade, até o presente momento, a ampliação desses mercados reforça a lógica perversa e excludente do sistema capitalista.

Moraes (2005) nos aponta a importância das corporações de mídia e de entretenimento na lógica da globalização capitalista. Por um lado, as empresas do setor de comunicação e de entretenimento possuem uma preocupação central no que diz respeito à enunciação discursiva e “não apenas legitimam o ideário global, como também o transforma no discurso hegemônico, propagando visões de mundo e modos de vida que transferem para o mercado a regulação de demandas coletivas” (MORAES, 2005: 187).

O discurso da globalização neoliberal se baseia na ênfase às dinâmicas de consumo e um dos grandes objetivos é transformar a lógica da Internet aberta e livre em dispositivo atrelado à satisfação das necessidades de acumulação de capital, que no capitalismo contemporâneo estão fortemente relacionadas aos fluxos informacionais, conforme analisa David Harvey.

É justamente nessa perspectiva que Galloway aponta a necessidade de pensarmos em um tipo de regulamentação capaz de envolver a sociedade civil e garantir que a arquitetura da rede seja baseada na liberdade de expressão, comunicação e conexão dos indivíduos e não controlada pela lógica de mercado e os desígnios do capital financeiro. Essa perspectiva significa deslocar o debate da regulamentação, fortemente centrado no combate aos cibercrimes ou no *vigilantismo* da internet, para uma direção estimuladora do compartilhamento de ideias, da inteligência coletiva e da quebra do oligopólio das narrativas e dos discursos, próprio do ideário neoliberal.

A questão da vigilância, do esquadramento do espaço, do monitoramento das ações dos indivíduos, características da sociedade disciplinar analisada por Michel Foucault, utilizava as informações dos indivíduos de forma diferente dos usos atuais. Para Costa,

Há que se notar um aspecto básico, o de que sociedades disciplinares e de controle estruturaram de forma diferente suas informações. No primeiro tipo de sociedade, teríamos uma organização vertical e hierárquica das informações. Neste caso, o problema do acesso à informação, por exemplo, confunde-se com a posição do indivíduo numa hierarquia, seja ela de função, posto, antiguidade etc. Além disso, as informações parecem adequar-se à estratégia de compartimentalização que configura o dispositivo disciplinar. Dessa forma, cada instituição detém seu quinhão de informação, como algo que pertence ao seu próprio espaço físico. Há uma associação profunda entre o local, o espaço físico e o sentido de propriedade dos bens imateriais. Há uma intensa regulação dos fluxos imateriais no interior dos edifícios e entre eles, de tal maneira que a resposta à pergunta "onde está?" parece indicar ao mesmo tempo o lugar físico e a propriedade da informação (COSTA, 2004: 166).

Nessa perspectiva, que a sociedade de controle se utiliza dos dispositivos informacionais e comunicacionais para intensificar e diversificar as formas de controle

das atividades dos indivíduos – e esse é um dos aspectos que aparece nas discussões desenvolvidas pelos movimentos sociais sobre os projetos de lei em debate no congresso nacional. Entre eles, destaca-se o projeto do senador Eduardo Azeredo, conhecido entre os ativistas defensores da liberdade de comunicação e de expressão como AI- 5 Digital⁴.

Para além do vigilantismo da Internet, a ciberdemocracia deve ser colocada como possibilidade de contribuir para o aprofundamento e consolidação da democracia contemporânea. Para André Lemos, a ciberdemocracia é uma das perspectivas em discussão defendida por diversos autores como a possibilidade de governança mundial, de instauração de um Estado transparente, no qual o uso das tecnologias de informação e de comunicação possibilitaria a ampliação da participação dos cidadãos a partir dos fóruns de deliberação. Para tanto a interatividade, as formas de comunicação baseadas na horizontalidade e não na verticalidade são fundamentais para as práticas democráticas.

A interatividade é uma das características que mais diferenciam a Internet dos outros meios de comunicação. Enquanto os meios tradicionais se baseiam no paradigma clássico da relação unidirecional entre emissor e receptor, com possibilidades limitadas de interação, a rede se notabiliza pela diversificação de ferramentas comunicacionais. O aspecto multidirecional proporcionado pela rede redimensiona as tradicionais formas de comunicação, permitindo fóruns de discussão cujo uso crescente proporciona a potencialização de redes sociais. Ferramentas como blogs, sites, orkut, twitter são exemplos concretos da dinamização das formas de comunicação entre indivíduos e entre coletivos.

Entre as questões presentes nesse debate, destaca-se a liberdade de expressão e de comunicação relacionadas às iniciativas de regulação e de regulamentação. Para essa discussão, essa distinção é importante e poderíamos dizer que a

regulamentação diz respeito ao conjunto de instrumentos legais, como a Constituição, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, normas, estatutos, códigos etc. Regular envolve o processo de regulamentação (e isso é importante reconhecer), mas vai além. É um

⁴Alusão ao AI-5Ato Institucional no. 5 decretado pelos militares em 1967. Esse decreto reforçou o setor conhecido como “linha dura” das Forças Armadas. O Ato, entre outros aspectos, previa o fechamento do congresso e o cerceamento da liberdade de expressão e de comunicação e inaugurou um dos períodos mais autoritários da ditadura militar brasileira.

conjunto mais amplo de práticas que visam acompanhar e interferir cotidianamente em determinado processo com vistas a um objetivo definido. Pode-se utilizar de instrumentos legais, mas também de diversas outras “ferramentas sociais” (GINDRE, 2007: 131).

A seguir, abordaremos alguns aspectos do debate da legislação de regulamentação chilena e no projeto de lei brasileiro, o Marco Civil da Internet, destacando a discussão da neutralidade de rede nessas propostas, considerando que a aprovação desse princípio legal possibilita a garantia de manutenção da liberdade na internet .

Neutralidade de Rede

A neutralidade de rede pode ser explicada, sucintamente, como o princípio que estabelece que as empresas provedoras de internet conhecidas – e tratados a partir desse momento no presente trabalho como ISP⁵ – não podem interferir no tráfego de informações na rede, não sendo autorizada, portanto, a retirada, a prioridade ou discriminação de conteúdos que nela circulam.

Nesse sentido, algumas empresas de telecomunicações se posicionam contrariamente ao princípio de neutralidade, para que possam assim, em busca de maior lucratividade, diferenciar o acesso a determinados conteúdos. O argumento das empresas é técnico, conforme encontramos nas declarações de Hamadoun Touré, secretário-geral da União Internacional de Telecomunicações (UIT),

“As redes mundiais de banda larga poderão entrar em congestionamento incontrolável e até em colapso, até 2015, se governos, agências reguladoras, operadoras de telecomunicações, provedores de serviço e produtores de conteúdo não estabelecerem novos padrões de regulamentação. Este tem sido nosso apelo, mas sem muito eco entre esses players.”⁶

5 Correspondente a sigla em inglês *Internet Service Provider*

6 Disponível em <http://ethevaldo.com.br/noticia/colapso-ameaca-banda-larga/> (último acesso dia 04 de agosto de 2012)

O aumento de aparelhos de comunicação móvel nos últimos anos e, conseqüentemente, o crescimento de conteúdos dos mais diversos formatos seria um dos fatores mais importantes para esse congestionamento. No entanto, é importante destacar que esse crescimento não é prejudicial sequer à lógica das empresas, considerando que a ampliação do número de usuários significa o aumento de negócios por meio da rede. Nesse caso, verifica-se o interesse por parte das corporações de poder selecionar e dar tratamento diferenciado pelos que pagam mais caro por pacotes com maiores recursos. No caso brasileiro, esse é um dos graves problemas. A banda larga é considerada entre as mais caras do mundo e o serviço oferecido é de baixa qualidade, alvo de muitas reclamações nos serviços de proteção ao consumidor.

Corporações do copyright também são atores com grande poder nesse debate, considerando seus interesses na gestão da rede e o controle sobre os arquivos compartilhados, ou seja, buscam intensificar o controle sobre a propriedade intelectual, a inovação e a liberdade na rede.

Ao permitir que as empresas de telecom possam filtrar o tráfego, priorizar aplicações ou fazer acordos comerciais que privilegiem o fluxo de informações de quem realizou contratos específicos com as mesmas, estaremos abrindo espaço para transformar a Internet em uma grande rede de TV a cabo. Além disso, estaremos definitivamente substituindo a cultura de liberdade que imperou até hoje na rede pela cultura da permissão. Todo novo protocolo ou aplicação poderá ser bloqueado pelas Operadoras de Telecom com o argumento de que não faz parte de sua política de tráfego. Será impossível inventar um protocolo sem ter as Teles como sócias ou, no mínimo, sem a sua autorização.(AMADEU, 2001)⁷

LEI CHILENA

Em agosto de 2010 o Chile tornou-se o primeiro país do mundo a aprovar a lei de neutralidade na rede. A aprovação envolveu o redimensionamento das relações

7 Disponível em <http://www.advivo.com.br/blog/luisnassif/a-neutralidade-da-rede-por-sergi-o-amadeu-da-silveira> (último acesso em 04 de agosto de 2012)

entre o Estado, as empresas de telecomunicação, os provedores e os usuários da internet. A nova lei nº 20.453/10 incluiu artigo que alterou a lei no. 18.168/82 (Lei General de Telecomunicaciones - LGT) e prevê a neutralidade de rede para os consumidores e usuários da internet. Essa alteração teve como objetivo promover a atualização da LGT, considerando o surgimento e implementação das tecnologias de informação e de comunicação.

A regulamentação chilena da internet começou a ser discutida no início de 2007. O processo contou com a participação de parlamentares, da ONGMETA, da Neutralidad Sí, da subsecretaria de telecomunicação (SUBTEL Chile), das associações (Asociación de Provedores de Internet, a API, e Asociación de Telefonía Móvil, a ATELMO) e dos usuários interessados em contribuir e debater os efeitos das mudanças na rede.

Com o intuito de suscitar a participação da sociedade civil no debate, os coletivos *ONGMETA*⁸ e *Neutralidad Sí* começaram em 2007 a articular o debate em torno da regulamentação da Internet. O foco das atividades era a garantia da inclusão da neutralidade de rede na legislação. A campanha – intitulada “Nuevos derechos de los usuarios de Internet en Chile” - teve como objetivo principal a conscientização do maior número de pessoas a respeito dos possíveis impactos à liberdade de expressão e de comunicação, caso a neutralidade de rede não fosse incluída na lei.

A campanha culminou em uma rede de interessados em acompanhar e colaborar com o debate. Segundo José Huerta Estrada, diretor do projeto, somente após o início da campanha e a partir dos primeiros efeitos do debate o grupo contactou um representante parlamentar para debater o assunto. O deputado Gonzalo Arenas se reuniu com o grupo diversas vezes e assim foi desenvolvida de forma colaborativa a primeira versão do projeto de lei.

Meses depois, o próprio Arenas o apresentou no Parlamento. Nós, como organização de usuários, nos dedicamos – sem orçamento algum – a contatar os deputados para mostrar a eles

⁸ A ONGMETA nasce com a necessidade de validar o ativismo digital do Chile, a face de autoridade - o governo e parlamento - e do setor de telecomunicações e tecnologia. Livre tradução. Original disponível em <http://ongmeta.org/sobre-ong-meta/> (último acesso em 03 de agosto de 2012)

nosso interesse na aprovação do projeto. Chegamos inclusive a solicitar ao público que enviasse e-mails aos parlamentares. O resultado foi a aprovação unânime do projeto de lei. As empresas de telecomunicação fizeram um lobby muito pesado no Senado, tão forte que muitas das modificações “nocivas” ao projeto foram introduzidas no texto graças a isso. Felizmente, conseguimos reverter muitas dessas modificações.⁹

A lei estabelece uma série de transformações relacionadas ao fluxo de informações da rede e estabelece três principais eixos que redimensionam a relação entre os ISPs e seus usuários.

Segundo a nova legislação, as empresas devem publicar em seus sites e manterem atualizadas as informações referentes às características dos serviços contratados. Os ISP devem também detalhar as características dos planos oferecidos ao público que possa vir a ser seu cliente.

A informação que os ISP forem obrigados a proporcionar aos usuários deverá estar redigida em espanhol e utilizar definições conceituais em linguagem técnica simples para que seja de fácil compreensão por parte dos usuários, podendo conter gráficos que permitam facilmente aos usuários realizarem comparações visuais. As informações fornecidas devem atender aos critérios de inteligibilidade, coerência, integridade e clareza¹⁰

Dentre as informações exigidas destacam-se: a indicação das características comerciais dos planos de conexão que tornam obrigatório o detalhamento da velocidade de upload e download referente a cada plano oferecido ou já contratado; o fornecimento de indicadores técnicos da qualidade da prestação de serviços, contendo fatores como a

9 Entrevista de José Herta Estrada, diretor do Projeto Neutralidad Si, cedida ao Link. Disponível em <http://blogs.estadao.com.br/link/chile-pioneiro-no-mundo/> (último acesso dia 04 de agosto 2012)

10-Livre Tradução – Texto original em www.subtel.gob.cl/prontus_subtel/site/artic/20110311/asocfile/20110311195708/10d_0368.pdf (último acesso dia 31 de julho de 2012)

velocidade da transmissão de dados, a porcentagem de acessos bem sucedidos ou não, entre outros. Deve também constar o tempo de reparo ou substituição do serviço quando o usuário relatar eventual falha.

A capacidade de conexão é fundamental, considerando-se que a taxa de agregação

[...] expressa em uma proporção de 1:XX e é obtida ao se dividir a soma das velocidades nominais contratadas de todos os usuários conectados a um ISP pelo total da capacidade de conexão nacional e internacional, respectivamente do seu provedor de internet. O ISP deverá especificar se a taxa é aplicada igualmente a todos os planos e, se não, deve indicar o valor correspondente a cada plano específico .¹¹

Essas informações permitem que os ISP tomem "medidas de gestão de tráfego e gerenciamento de rede"¹² para que estes mantenham a estabilidade e segurança de suas redes, desde que estas não afetem o princípio da livre concorrência. Em relação a essa brecha a ONG Derechos Digitales questiona os possíveis usos que podem ser realizados pelos provedores de rede. Para eles, a neutralidade na rede e o direito de livre acesso ao conteúdo podem ser revertidos à medida que

A consagração legal da neutralidade não é absoluta, constitui-se como um direito dos usuários sujeito a limitações significativas. Por um lado, a lei estabelece que os provedores de internet “não poderão arbitrariamente bloquear, interferir, discriminar, enterrar ou restringir” o direito a utilizar conteúdos e redes (Art. 24 H a), deixando aberta a possibilidade de interferência desde que esta não seja arbitrária¹³.

11-Disponível em www.neutralidad.cl (último acesso dia 31 de julho de 2012)

12-Texto original disponível em:
http://www.subtel.gob.cl/prontus_subtel/site/artic/20100826/asocfile/20100826145847/ley_20453_neutralidad_de_red.pdf (último acesso dia 31 de julho de 2012) Livre tradução

13-Disponível em <http://www.derechosdigitales.org/2010/07/27/las-dudas-de-la-ley-sobre-neutralidad-en-la-red/> (último acesso dia 04 de agosto de 2012)

A ONG ressalta ainda a ilegalidade no debate:

Além disso, a neutralidade é garantida como um direito ao uso de conteúdos e serviços, e ao desempenho de atividades de caráter legal por meio da internet, sem nenhuma interferência discriminatória. Portanto, em caso de uso ilegal, o provedor poderia adotar medidas contrárias ao princípio da neutralidade¹⁴.

O terceiro eixo corresponde aos indicadores de qualidade. A lei torna obrigatório que os ISPs avaliem a qualidade de seus serviços trimestralmente. Os serviços oferecidos devem, com base nos protocolos técnicos estabelecidos pela Subsecretaria de Telecomunicações chilena, apontar as medidas dos indicadores técnicos de qualidade. A medida expõe fatores “como velocidade máxima, mínima e média de medições obtidas a partir dos planos de venda do ISP como a diferença de latência (ou PING) que podem ser obtido a partir de servidores de teste.”¹⁵. Os dados devem ficar à disposição dos usuários, conforme já citado anteriormente.

MARCO CIVIL DA INTERNET NO BRASIL: processo colaborativo

No segundo semestre de 2009 teve início o debate para a construção de um projeto colaborativo de Marco Civil da Internet no Brasil. Trata-se de uma iniciativa da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça em parceria com o Centro de Tecnologia e Sociedade da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro. É a primeira proposta de Marco Civil do mundo e tem como objetivo principal garantir os interesses dos usuários da rede e promover a cidadania.

O debate sobre o Marco Civil pôde ser acompanhado pelo Portal da Cultura Digital do Ministério da Justiça, que disponibilizou a versão do anteprojeto elaborado com base nas fases da discussão realizada com a participação de diversos sujeitos sociais, tais como usuários, acadêmicos, parlamentares, instituições públicas e privadas e de representantes governamentais interessados no tema.

O debate foi previsto com o desenvolvimento das seguintes fases:

1ª.) Discussão do texto-base elaborado pelo Ministério da Justiça

14-Idem

Nessa fase, que durou aproximadamente 45 dias, os usuários puderam *postar*¹⁵ seus comentários e propostas em links¹⁶ do texto-base. Esses comentários ficaram abertos a todos que acessassem a proposta e no caso dos *posts* mais longos foram destinados a outro fórum do mesmo site para garantir o aprofundamento do debate e contemplar a totalidade das manifestações registradas.

Ao final dessa primeira fase foram sintetizados os principais aspectos da discussão e se elaborou a minuta do anteprojeto que foi remetida à segunda fase do debate.

2ª.) A segunda fase estava prevista para a discussão da minuta do anteprojeto, que foi dividido da seguinte forma:

Capítulo I – Disposições preliminares, contendo 5 artigos

Capítulo II - Dos direitos e garantias dos usuários, contendo 3 artigos

Capítulo III, - A provisão de conexão e de serviços de internet, contendo 18 artigos

Capítulo IV – A atuação do poder público, contendo 5 artigos

Capítulo V – Disposições gerais, contendo 2 artigos

Esse processo de discussão foi semelhante ao da primeira fase. O texto do Portal da Cultura Digital sobre esse processo de consulta afirmava a necessidade de fazer com que usuários se apropriassem das tecnologias de informação e de comunicação com vistas à participação no processo decisório legislativo.

O debate colaborativo abordou desde as questões jurídicas, passando pelos aspectos técnicos de conexões, além de enfatizar alguns princípios constitucionais, como, por exemplo, o anonimato dos usuários que, segundo opinião de alguns internautas, deveria ser garantido. É importante ressaltar que no debate essas questões estavam imbricadas e não poderiam ser analisadas separadamente, considerando que o aspecto técnico se desdobra em um conjunto de questões políticas.

Para o sociólogo e estudioso da comunicação Dominique Wolton, não é possível a garantia da liberdade na comunicação sem que haja alguma forma de regulamentação.

15-Em linguagem já utilizada pelos usuários da rede, *postar* significa registrar um comentário.

16- Cada parágrafo, artigo, inciso ou alínea foi aberto para a inserção de comentários no portal <http://culturadigital.br>

Ele alerta para a preocupação da ausência completa de leis que especifiquem o uso da Internet pode favorecer a lógica do mercado e das relações econômicas:

“não há liberdade de comunicação sem regulamentação, isto é, sem proteção desta liberdade. Aliás, os arautos da desregulamentação são favoráveis a uma regulamentação: aquela do mercado, quer dizer, a das relações econômicas, a das leis da selva” (WOLTON, 2003, 122)

A interpretação de Wolton corrobora com a análise de Galloway e aponta para um questionamento importante: a quem serviria a desregulamentação? Nesse sentido, o autor é enfático ao afirmar que somente algum tipo de regulamentação é que garante a liberdade de expressão e de comunicação e, portanto, impede qualquer forma de censura.

Outra questão relevante para o debate é o caráter transnacional da internet como uma das grandes inovações no âmbito das relações sociais, políticas, culturais e econômicas. Pela primeira vez na história está colocada a possibilidade real de configuração de uma esfera pública que transcenda as fronteiras territoriais baseadas nos Estados nacionais. Pela natureza do ciberespaço, toda forma de regulamentação da internet em âmbito nacional deve privilegiar a ampliação do acesso, a garantia da liberdade de expressão, manifestação e de organização.

Nesse sentido, é importante distinguir a regulamentação dos mecanismos de censura. A criação de regras para o funcionamento da rede é polêmica e encontramos muitas manifestações contrárias ao Marco Civil da Internet. No entanto, a garantia da liberdade de expressão e de comunicação é consensual e está presente na maioria das opiniões. Poderíamos agrupar os comentários da seguinte forma: os que são totalmente contrários a qualquer tipo de regulamentação, pois regulamentar significaria criar mecanismos de controle dos usuários da rede; outro segmento que é favorável à criação de um marco civil, mas que critica a minuta do anteprojeto; e ainda um terceiro setor que propõe mecanismos diferentes dos propostos no Marco Civil da Internet.

A questão da privacidade dos usuários é a preocupação mais presente nos comentários. A guarda de registro dos usuários como forma de eventualmente poder acessar informações importantes para o esclarecimento de crimes é vista como problemática e como invasão da privacidade.

Um dos pontos que mais preocupam os envolvidos no debate sobre a regulamentação da internet gira em torno do cerceamento da liberdade de expressão. Conforme abordamos anteriormente, não há consenso entre os que se manifestaram a respeito do projeto de lei para o estabelecimento de um Marco Civil. Para alguns, a criação do Marco Civil sinaliza a possibilidade de se obter algum tipo de regulação preservando os princípios democráticos e a liberdade de expressão na rede. Portanto, nenhum tipo de regulamentação deve alterar esse princípio, ou seja, é necessário que a liberdade de expressão, criação de novos conteúdos e formatos seja preservada.

Merece destaque nesse debate a proposta que visa garantir a possibilidade de criação de novos protocolos de tecnologia sem que seja necessária a autorização estatal. Essa é uma das reivindicações dos ativistas do movimento de software livre que busca a garantia da manutenção de redes abertas e visa manter a liberdade de acesso e de usos da Internet.

A discussão em torno da regulação e da regulamentação envolve múltiplos aspectos, desde a distinção de prerrogativas do ponto de vista jurídico, passando pelas questões de infra-estrutura da rede, o tipo de domínio, número de IP (protocolo que rege o funcionamento da comunicação na rede), arquitetura e os conteúdos. Aparentemente, o debate é técnico – e também é. Contudo, o mais relevante é compreender em que medida os aspectos relacionados à arquitetura da rede definem seu funcionamento, além de estabelecer as possibilidades de controle que se pode ter sobre os usuários. Nesse ponto, verifica-se a forte pressão do mercado para que as formas de regulamentação controlem a criação e distribuição de conteúdos. Trata-se, portanto, de uma tecnopolítica.

Para Lessing, escritor norte-americano e professor da Faculdade de Direito de Stanford, é importante pensar na multiplicidade de formas que podem definir a arquitetura da rede:

Certamente o espaço é de uma determinada forma, mas não tem de ser necessariamente assim. Não existe uma única forma ou uma única arquitetura que defina a natureza da Rede. São muitas as possibilidades de arquitetura do que chamamos ‘a Rede’ e, nesse sentido, o caráter da vida é muito diverso em cada uma delas. (LESSING, 2006:74 – livre tradução)

Na proposta do Marco Civil da Internet encontramos o princípio da neutralidade de rede, mas se trata de assunto polêmico entre os internautas que participaram da elaboração da proposta colaborativa e há resistência dos provedores de internet em relação a essa medida.

O significado da Internet neutra estabelece que nenhum tipo de pacote de dados pode ter prioridade em relação ao tráfego de outro pacote, que pode ser de alguma grande empresa atuante na rede. Não importa. A neutralidade garante que todas as transmissões, independente de seu emissor, estão submetidas às mesmas regras e critérios.

“Pelas rodovias passam veículos, e pelos circuitos da Internet passam datagramas (os ‘pacotes’ de dados que constituem cada mensagem de e-mail, vídeo, conversa de voz sobre IP etc.). Tal como em uma rodovia, a concessionária não pode discriminar entre um carro azul e um vermelho, ou identificar se um carro está levando água ou maconha (este é um problema da polícia, não da concessionária), na Internet as operadoras não devem interferir no tráfego de qualquer datagrama (...) Se interferirem de algum modo, fazendo com que os datagramas atrasem, se percam, ou mesmo sejam copiados para bisbilhotagem de terceiros, estarão violando princípios da neutralidade da rede(AFONSO, 2010:101)

O diferencial da Internet está na forma descentralizada da criação e disseminação de conteúdos. As propostas de interferência na neutralidade da rede significam a alteração dos elementos que nortearam sua configuração aberta e que definiram seu próprio desenvolvimento. À medida que qualquer usuário tem poder para criar e disponibilizar tecnologia e conteúdos e compartilhar informações sem pedir autorização às empresas ou governos, garantiu-se que invenções como YouTube e Twitter fossem concretizadas. Nesse sentido, a manutenção da neutralidade da rede é fundamental para a inovação e criação de tecnologias e novas formas de comunicação.

Se por um lado é importante que a proposta contida no Marco Civil brasileiro se encaminhe para garantir que o princípio da neutralidade não seja violado, por outro lado o caráter transnacional da Internet permite que se possa fazer esse tipo de alteração nos protocolos de outros países, possibilitando que os fluxos comunicacionais sejam veiculados em lugares em que a neutralidade não esteja prevista na lei.

Há um conflito entre o fluxo de informações sem bloqueios ou sem filtros nacionais e a regulamentação realizada em cada país. Nos países em que as corporações midiáticas são fortes, como nos EUA, há um grande empenho para limitar as práticas comunicacionais e as criações tecnológicas e subordiná-las às regras do mercado, considerando que quanto maior a produção e distribuição de conteúdos e tecnologias passarem pelo controle das grandes corporações de mídia, maior a probabilidade de se aumentar os lucros dessas empresas. Por outro lado, a garantia da liberdade de expressão prevista na Constituição também exerce um papel significativo no estabelecimento de medidas restritivas.

Do debate colaborativo ao projeto de lei

No final de agosto de 2011 a presidenta Dilma Rousseff enviou ao Congresso o Projeto de Lei 2.126/2011 que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. O projeto, fruto do debate colaborativo, está tramitando no Congresso Nacional e coloca a discussão sobre a regulamentação da Internet em outra perspectiva e com outros atores.

Foram realizadas audiências públicas em seis Estados diferentes para debater o projeto. Essas audiências tiveram caráter aberto, para as quais foram convidados alguns especialistas em assuntos relacionados ao projeto de lei. Entre os temas debatidos destacam-se: Neutralidade de Rede, Direitos dos Usuários da Internet, Responsabilidade Civil de Terceiros, Diretrizes para a Governança da Internet, Guarda de Logs, entre outros.

Apesar da participação da sociedade civil na elaboração do projeto de lei do Marco Civil da Internet expressar um avanço no que diz respeito à utilização das ferramentas digitais para a ampliação da discussão em torno da regulamentação, nota-se a preocupação de alguns atores em relação às possíveis alterações da proposta inicial, alterações que podem significar um retrocesso e, principalmente, explicitar o distanciamento de alguns parlamentares das manifestações democráticas da sociedade civil.

A criação do Marco Civil para a Internet é vista de forma positiva e um avanço em relação aos tradicionais mecanismos decisórios democráticos. A dinâmica de elaboração do Marco Civil articulado pelo Portal do Ministério da Justiça apresentou uma nova perspectiva de elaboração das políticas públicas, capaz de ampliar o envolvimento de setores da sociedade civil organizada. O processo colaborativo e a

incorporação das tecnologias no debate das questões relevantes a diversos segmentos sociais são vistos como avanço na consolidação democrática. Nesse sentido, nota-se que as ferramentas digitais podem servir para a ampliação de debates e de organização de ação política.

No caso brasileiro, muitas vezes esse aspecto se esbarra com a cultura política, cuja participação dos indivíduos não ocupa o lugar central da dinâmica política. Significa dizer que a incorporação das tecnologias digitais, conforme a iniciativa do Ministério da Justiça deve ser pensada no sentido de proporcionar a ampliação da participação e de inclusão no processo decisório de parcela significativa de indivíduos que, na atualidade, encontram-se distantes do acompanhamento das decisões políticas. Para Javier Cremades,

“os cidadãos terem consciência do micropoder é a chave para uma nova ação política capaz de administrar a sociedade globalizada e plural, pela gestão das energias prévias ao processo de institucionalização. Poder-se-ia descrever essa ação com o adjetivo ‘relacional’, o qual já foi usado ao se falar da rede de relações humanas mantidas por meio de um constante diálogo (falar e escutar) possibilitado pelas novas tecnologias” (CREMADES, 2009:35).

O presente artigo debate a regulamentação da Internet no Chile e no Brasil com destaque para discussão da neutralidade de rede, aspecto mais polêmico da discussão. No Chile a lei já foi aprovada e no Brasil ainda está em fase de discussão no congresso nacional. Contudo, existem outros pontos relacionados à regulamentação da internet que não foram abordados diretamente, mas que são fundamentais para se refletir a respeito das premissas constitutivas para as definições a respeito da arquitetura da rede. Entre esses pontos, destacam-se os direitos dos cidadãos no ciberespaço, o rastreamento digital e a privacidade dos usuários. São aspectos que estão inter-relacionados com a neutralidade da rede, mas contêm características específicas que serão objeto futuro de análise.

Por fim, consideramos uma questão relevante que os países latino-americanos estejam se colocando na vanguarda do debate, principalmente se considerarmos que os EUA e diversos países europeus vêm se posicionando contrariamente à neutralidade de rede. Nesses países as corporações midiáticas e de entretenimento possuem grande poder de pressão e buscam impor seus interesses relacionados à lógica desse mercado

que é, na atualidade, um dos mais lucrativos. Portanto, esse é um dos campos de disputa mais acirrada que impede que as legislações, como as que observamos nos países latino-americanos, consigam romper com o jogo de interesses dessas corporações.

BIBLIOGRAFIA

AFONSO, Carlos A., **Neutralidade no trânsito da internet? In: Cidadania e Redes Digitais**, SILVEIRA, Sergio A. (Org.), 1a ed. – São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil : Maracá – Educação e Tecnologias, 2010.

BENKLER, Yochai. **The wealth of network: how social production transfoms markets and freedom**. New Haven and London: Yale University Press, 2006

CASTELLS, Manuel. **Internet e sociedade em rede**. In: MORAES, Denis (Org.), **Por uma outra comunicação**, Rio de Janeiro, Editora Record, 2003.

COSTA, Rogério da, **Sociedade de Controle**. São Paulo em Perspectiva, Mar 2004, vol. 18, no. 1, Op. 161-167

CREMADES, Javier, **Micropoder – a força do cidadão na era digital**, São Paulo: SENAC, 2009.

DELEUZE, Gilles, **Conversações**, São Paulo: Editora 34, 1992.

EISENBERG, J. e CEPIK, M. (org). **Internet e Política – Teoria e Prática da Democracia Eletrônica**. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2002.

FORD, T. V. e Gil, G., **A Internet radical**, in Downing, J.D.H. – **Mídia radical – rebeldia nas comunicações e movimentos sociais**, Senac Editora, São Paulo, 2002.

GALLOWAY, Alexander, **Protocol: how control exists after decentralization**, MIT Press, 2004.

GINDRE, Gustavo, **Agenda de regulação: uma proposta para o debate in: SILVEIRA, Sergio A. et. al., Comunicação digital e a construção dos comos**, São Paulo: Perseu Abramo, 2007.

HARVEY, David, **Condição Pós-moderna**, São Paulo: Loyola, 1992

JENKINS, Henry, **Cultura da /convergência**, São Paulo: Aleph, 2008

LESSING, Lawrence, **El Código 2.0**, Madrid: Traficantes Del Sueño, 2006.

LIMA, Venício de, **A Mídia nas eleições de 2006**, São Paulo: Perseu Abramo, 2007.

MAIA, Rousiley e CASTRO, Maria Ceres P.S. (org.). **Mídia, Esfera Pública e Identidades Coletivas**, Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2006.

MANIN, Bernard, **As metamorfoses do goveno representativo**, Revista Brasileira de Ciências Sociais, no. 29, ano 10, outubro de 1995.

MORAES, Dênis de. **Mídia, tecnologia e poder**. Cadernos Griffo. Rio de Janeiro, (3): 9-32, 1995.

_____, **O capital da mídia na lógica da globalização in: Por uma outra comunicação – Mídia, mundialização cultural e poder**. Rio de Janeiro: Record, 2005

SAVAZONI, Rodrigo & COHN, Sergio, **Cultura digital.br**, Rio de Janeiro: ougue, 2009

SILVEIRA, Sergio A., **Software livre – A luta pela liberdade do conhecimento**, São Paulo: Perseu Abramo, 2004

_____ et. al, **Comunicação digital e a construção dos commons**, São Paulo: Perseu Abramo, 2007

WOLTON, Dominique, **Internet, E Depois? Uma Teoria Crítica das Novas Mídias**, São Paulo: Sulinas, 2003

Sites:

<http://culturadigital.br/blog/2009/10/30/entrevista-com-alexander-galloway/>

<http://www.centrodemidiaindependente.org>

<http://culturadigital.br/marcocivil/debate/>

Folha de São Paulo disponível em <http://www.uol.com.br> acesso em 12/05/2010